



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo nº 545/2023

Pregão Eletrônico nº 044/2023

O presente certame teve sua fase de recursos superada, oportunidade em que foi declarado vencedor dos “Itens 21 e 22” a empresa LP TECNOLOGIA LTDA, a qual cotou o produto “Smart TV” da marca “TCL”, “modelo 65P6035”. Após a homologação do certame (19/03/2024) e consequente elaboração do contrato, a empresa vencedora LP TECNOLOGIA LTDA enviou um e-mail à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo solicitando a substituição do produto ofertado, tendo em vista que este não atendia as exigências do edital, pois segundo a empresa o modelo apresentava apenas uma entrada USB, enquanto o Edital exigia duas entradas USB.

Na oportunidade, a solicitação foi encaminhada à apreciação da Comissão Permanente de Licitação, que rejeitou prontamente o pedido, determinando que o produto a ser entregue deveria ser idêntico ao produto cotado. Uma vez entregue, o produto seria submetido à análise e aprovação da Secretaria correspondente, tendo em vista que a inobservância da referida exigência não foi identificada nem pela Comissão de Licitação, nem pelos licitantes participantes, tanto no momento do certame, quanto na fase de recursos.

Posteriormente chegou ao conhecimento deste Subscritor que fora protocolada representação no Eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ofertada por MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, tombada sob o nº 03343/2024-6, alegando, em síntese, que a Empresa que fora declarada vencedora não cumpriu com a integralidade das exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Por essas razões, faz-se necessário a tomada de decisão no sentido de dar continuidade, ou não, aos procedimentos relacionados aos “itens 21 e 22” do Pregão Eletrônico nº 44/2023.

Considerando que a exigência editalícia de duas entradas USB compreende uma sutil especificidade tecnológica a ponto de não ser observada em momento oportuno, porém, possui a capacidade de macular o certame e causar prejuízos tanto à Administração quanto às empresas participantes;

Considerando a real possibilidade de a Secretaria correspondente rejeitar o produto cotado, incorrendo em prejuízos com transporte e indisponibilidade do produto por tempo muito maior que o previsto;

Considerando que a empresa vencedora que diagnosticou o problema propôs uma solução razoável, de boa-fé, porém fora das possibilidades que a Lei 8.666/93 proporciona;

Considerando o Princípio da Autotutela em que a Administração tem o poder de rever seus próprios atos;

Considerando que o Eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da Decisão Monocrática 00409/2024-1 (Processo nº 03343/2024-6) notificou este subscritor para que adote providências necessárias a fim de sanar eventuais irregularidades existentes no Pregão nº 44/2023;

Determino o **CANCELAMENTO dos atos do Processo de Licitação referente a contratação, única e exclusivamente, dos “itens 21 e 22” do Pregão Eletrônico nº 44/2023**, em função da possibilidade de a Administração incorrer em vício de legalidade, haja vista que o objeto não atenderia as exigências do Edital, acarretando, assim, em prejuízos tanto à Administração quanto às empresas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Pela mesma razão, **declaro nulo** o contrato celebrado entre o Município de Pinheiros e a empresa, referente aos itens 21 e 22 do Pregão nº 44/2023.

Notifique-se a contratada LP TECNOLOGIA LTDA para ciência desta Decisão e, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Proceda-se a abertura de novo procedimento licitatório, sendo o caso, para aquisição dos itens descritos no Edital do Pregão nº 44/2023, com as correções técnicas necessárias.

Notifique-se a Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA desta Decisão, bem como o Eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Publique-se.

Pinheiros/ES, 07 de maio de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal